

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.120-6

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 388/2025

APROVADO EM 07/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e aos espaços específicos da biblioteca e do parque infantil.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, município de Ortigueira, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ortigueira e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.120-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A instituição de ensino não possui um local específico para a **biblioteca**. Os livros ficam nas salas de aula.

[...]

A comissão de verificação também questionou a SME quanto ao banheiro adaptado, banheiro para Educação Infantil e ao parque infantil. Posteriormente, foi enviado Termo de Compromisso da Prefeitura de Ortigueira, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datado de 17 de dezembro de 2024, que foi anexado às **Fls. 48, Mov. 28**, dizendo que:

(...) está no Planejamento de Obras da Secretaria Municipal de Educação do ano de 2025, a adequação das instalações existentes para atender em a NBR 9050 (norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos): instalações sanitárias próprias para as crianças menores, banheiro PcD, e banheiro separado para adultos. Também deverá ser feito uma reforma na quadra de areia e instalação de parque infantil. Por meio do Contrato nº 60/2021, a empresa DGT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 40.117.408/0001-62 será responsável pela manutenção predial no referido imóvel e até o prazo de dezembro de 2025 concluirá os serviços.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 25/06/2025 e a Licença Sanitária em 01/08/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.120-6

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães - EI EF	Ortigueira/ Telêmaco Borba	Resolução n.º 2890, de 29/07/20; de 01/01/2020 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e aos espaços específicos da biblioteca e do parque infantil.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes Da Silva
Presidente da CEIF